



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE SERRITA/PE**

Processo nº 1238-51.2023.8.17.3380

C/ Vista

MM. Juiz,

Trata-se de AÇÃO POPULAR ajuizada por FRANCISCA HELENA FREIRE DE BRITO em desfavor do MUNICÍPIO DE SERRITA.

Narra a inicial da ajuizante que o Município de Serrita é reconhecido nacionalmente pela Missa do Vaqueiro, evento de cunho cultural e religioso em que vaqueiros e a população de diversas localidades do Nordeste se reúnem para celebrar a alma de Raimundo Jacó. Todavia, apesar de toda a relevância histórica do evento, este tem sido descaracterizado desde seu aspecto cultural às irregularidades perpetradas nas contratações, direcionamento de licitações, concessões indevidas do espaço público, ausência e publicidade devida e malbaramento. Ao final, a demandante requereu o deferimento da medida liminar visando a nulidade do ato de concessão pública do Parque Nacional do Vaqueiro, com a consequente suspensão do evento e no mérito a procedência da ação confirmando a antecipação de tutela e a condenação do demandado a ressarcir os cofres públicos.

No despacho judicial de ID 137775771 o MM. Juiz determinou que antes de apreciar a liminar pleiteada, necessária seria a intimação do Município, parte requerida, para manifestação acerca do pedido de antecipação de tutela formulado pela requerida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Assim, o município apresentou seus argumentos na manifestação de ID 138019139, pugnando, ao final, pela não concessão do pleito liminar, tendo em vista a existência do *periculum in mora* reverso, com demonstração de graves danos decorrentes da possível suspensão da Missa do Vaqueiro 2023, trazendo severos prejuízos financeiros ao Ente Municipal, a população de Serrita, aos moradores de cidades vizinhas, bem como ao patrimônio cultural, que perderá uma das maiores festas da região.

O *Parquet*, na manifestação de ID 138299277 opinou pelo indeferimento da medida liminar. Outrossim, requereu a notificação do Prefeito para que abstinhasse de qualquer ato que importasse em sua promoção pessoal sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Após, o *decisum* do MM. Juiz de ID 138346677 além de indeferir o pedido liminar de suspensão do evento, determinou conforme destaque a seguir:

QUE, EM TODOS OS DIAS DO EVENTO, O GESTOR MUNICIPAL (PREFEITO SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS) SE ABSTENHA DE DIRIGIR-SE AO PÚBLICO ATRAVÉS DE MICROFONE OU DE FORMA QUE PAREÇA SER ELE PESSOALMENTE QUEM ESTÁ PROMOVENDO O EVENTO EM VEZ DO MUNICÍPIO DE SERRITA, sob pena de multa pessoal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada descumprimento, além de encaminhamento ao Ministério Público para averiguação de ato de improbidade administrativa.

Ocorre que a acionante juntou a petição de ID 139189492 informando que o Gestor do Município descumpriu a determinação judicial em, ao menos, cinco oportunidades em dias diferentes do evento, quais sejam, dias 19, 22 e 23, requerendo, ao final, o arbitramento de multa em face de tais atos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Devidamente intimado para apresentar manifestação acerca das informações trazidas pela autora, o Município de Serrita ficou-se inerte.

É o que importa relatar.

Vieram os autos para manifestação, consoante despacho de ID 139411555, acerca do petítório de arbitramento de multa pelo descumprimento da decisão judicial.

Após detalhada análise dos documentos juntados pela parte autora, resta inconteste que de fato o Gestor do Poder Executivo Municipal não cumpriu a determinação judicial de ID 138346677, da qual tomara a devida ciência, subindo ao palco com artistas e divulgando sua imagem política de modo a levar a crer que o mesmo estava pessoalmente promovendo os festejos, em flagrante desrespeito a decisão do judiciário supracitada, o que contraria os deveres das partes em cumprir com exatidão os provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final, cuja violação constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição.

As decisões judiciais devem ser cumpridas. No caso vertente a liminar proferida por este Douto Juízo de Serrita/PE não foi cumprida pelo Prefeito, sem qualquer justificativa, como demonstram as provas anexadas ao pedido, mostrando seu menosprezo com os mandamentos judiciais.

Ante o exposto, ciente o Ministério Público de Pernambuco do item “b” do pedido formulado pela parte autora, desde já informando que serão extraídos destes autos as peças primordiais para instauração de procedimento extrajudicial a fim de apurar possíveis atos de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade.

Outrossim, OPINA pela procedência do item “a” do mesmo pedido para, em decorrência dos atos de descumprimento da ordem judicial por parte do Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Sebastião Benedito dos Santos, seja este condenado ao pagamento de multa nos termos precisamente delineados na decisão judicial de ID 138346677.

É a manifestação.

Serrita/PE, 15 de setembro de 2023.

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS
Promotora de Justiça
Em Exercício Cumulativo